

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 26.03.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/009449/2024 - DEFIRO com base na manifestação da Coordenadoria de Transporte Complementar (89171555) e da Assessoria Jurídica (92177103).

DE 30.04.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/008491/2024 - INDEFIRO com base na análise técnica (98664760).

Id: 2643845

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 220 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA
OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526 de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-070001/000901/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância Administrativa de natureza investigativa, para apurar possíveis irregularidades na documentação apresentada no Edital de Chamamento nº 01/2021, cujo objeto versa sobre a seleção de entidade devidamente capacitada para realizar a gestão operacional do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, também conhecido como Fundo da Mata Atlântica, doravante FMA, nos termos da Lei Estadual nº 6.572/2013, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 7.061/2015, da Resolução SEA nº 491/2015, da Resolução SEAS nº 12/2019 alterada pelas Resoluções SEAS nº 56/2020 e nº 80/2021, da Resolução SEAS nº 41/2019.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância Administrativa citada no artigo anterior será composta pelos servidores indicados abaixo, sob a presidência do primeiro:

TAIS LEAL DE CARVALHO, Id funcional nº 51416115;
FELIPE ELOY ABRUNHOSA, Id funcional nº 51511720;
PAULA MARTINEZ FERREIRA, Id funcional nº 43449883;
RAPHAEL FREIRE DE SOUZA, Id funcional nº 43319238;

Art. 3º - A Comissão de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de abril de 2025, para apresentação da conclusão dos trabalhos realizados, podendo ser prorrogado por mais 30 dias;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Id: 2643858

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.772 DE 29 DE ABRIL DE 2025

INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 29/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019;

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070010/000097/2021, referente ao recurso administrativo interposto por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção em área de preservação permanente (APP) de corpo hídrico, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00156594, localizado na Rua Caboclo Prates s/n, Barra do Sana, Município de Macaé,

- o Parecer nº 50/2023 - CASB - ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 24/10/2023, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00156594,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o recurso administrativo interposto por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção em área de preservação permanente (APP) de corpo hídrico, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00156594, localizado na Rua Caboclo Prates s/n, Barra do Sana, Município de Macaé.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2643790

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.771 DE 29 DE ABRIL DE 2025

INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E

SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 29/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070010/000158/2023, referente ao recurso administrativo interposto por MARCO AUGUSTO RODRIGUES, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção de chalés em área de preservação permanente de cursos d'água, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00160498, localizado na RJ 142 s/n, Serramar, Município de Casimiro de Abreu,

- o Parecer nº 14/2025 - CASB - ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 25/02/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00160498

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o recurso administrativo interposto por MARCO AUGUSTO RODRIGUES, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção de chalés em área de preservação permanente de cursos d'água, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00160498, localizado na RJ 142 s/n, Serramar, Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2643793

zada na Estrada dos Bagres s/n, Barrinha, Município de Quatis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025
MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2643793

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA INEA DIREX Nº 90 DE 16 DE ABRIL DE 2024

CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 05/2025, FIRMANDO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 3 IRMÃOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA INEA/PRES Nº 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/003536/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a comissão de gestão e fiscalização do Contrato Nº 05/2025 (97093645), celebrado com a COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 3 IRMÃOS LTDA, que tem por objeto a "LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL SITUADO A RUA MARECHAL FLORIANO, N.º 45 - CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, SALA 1401, INSCRITO NA MATRÍCULA Nº 56539 - FICHA 1, DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO".

Art. 2º - Karen dos Santos Araujo ID 5150136-8, para a gestão do contrato; Dominique Peres Galiazzo - 5128590-8; Talitha de Souza Soares - 5148204-5, para a fiscalização, e Gabriel Sampaio Trocolli Siqueira- 5127637-2, como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstânciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a manter o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025
JOSÉ ANTONIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2643632

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA INEA DIREX Nº 93 DE 16 DE ABRIL DE 2025

CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N.º 04/2025, FIRMANDO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E OS LOCADORES CLETON ARCHANJO DE SOUZA E ANA CAROLINA DA SILVA FARIA TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA INEA/PRES Nº 1290 DE 13 DE MARÇO DE 2024, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

- o constante dos autos do processo nº SEI-070029/000769/2023